



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

RELATÓRIO

RELATÓRIO DE AUDITORIA 01/2021

Processo de Auditoria SEI 0012120-77.2020.6.27.8000

Unidade Responsável: Auditoria de Contas e Contratações – SACOC/AI

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade.

Ato originário: Memorando 365/2020, constante no Processo SEI n.º 0012120-77.2020.6.27.8000.

Objeto da auditoria: Situação patrimonial do Imobilizado - Bens Móveis e Imóveis, apresentada no Balanço Patrimonial (BP) em 31 de dezembro de 2020, e transações subjacentes a esse ciclo.

Período abrangido pela auditoria: 01/01/2020 a 31/12/2020

Composição da equipe:

Raimunda Mendes Costa – Dirigente do Órgão de Controle Interno – Responsável Técnico

Francisco Petrônio Nepomuceno Lopes – Supervisão/Coordenação

Paulo Henrique dos Reis Lima – Membro da equipe

Edson Cunha do Nascimento Júnior – Membro da equipe

DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO

Órgão/entidade fiscalizado: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE-MA

Responsáveis atuais pela Entidade

Presidente: Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos

Diretor Geral: Luann de Matos Oliveira Soares

Responsáveis pela entidade nas contas do exercício de 2020:

Nome	Cargo	Período
Desembargador Cleones Carvalho Cunha	Presidente	01/01/2020 a 18/05/2020
Desembargador Tyrone José Silva	Presidente	19/05/2020 a 31/12/2020
André Menezes Mendes	Diretor Geral	01/01/2020 a 31/05/2020
Gustavo Araujo Vilas Boas	Diretor Geral	01/06/2020 a 31/12/2020

RESUMO DE AUDITORIA

O QUE A SACOC AUDITOU?

A Seção de Auditoria de Contas e Contratações (SACOC), unidade da Auditoria Interna (AI), realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2020 do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA), cujo escopo limitou-se à análise do ciclo de imobilizado – bens móveis e imóveis, sobre o qual expressamos conclusão se o Balanço Patrimonial reflete adequadamente o conteúdo analisado e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 24/08/2020 a 23/06/2021, insere-se no Plano anual de Auditoria 2021 aprovado pela Presidência do TRE-MA por meio do Portaria 1622/2020 TRE-MA/PR/ASESP.

A realização deste trabalho de auditoria tem, também, o objetivo de dar cumprimento ao disposto na Instrução Normativa TCU n.º 84/2020 que dispõe sobre a realização de auditorias nas contas anuais para fins de certificação, observando as disposições do Ofício-Circular nº 1/2020-Segecex e Ofício 5/2021-TCU/Segecex.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recurso fiscalizados foi de **R\$ 89.182.657,80**, na perspectiva patrimonial, utilizando-se como referencial de materialidade para análise das contas as despesas executadas de **R\$ 227.630.704,89**.

O QUE A SACOC ENCONTROU ?

A auditoria encontrou distorções de valores, relatadas no item 3 do presente relatório, avaliadas como não relevantes, pelos critérios de materialidade definidos no âmbito desta Auditoria. Não constatou desvio de conformidade nas transações subjacentes e atos de gestão relevantes que destoem das leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos. Evidências que embasaram a conclusão sem ressalva sobre o ciclo analisado e suas transações subjacentes.

Foram encontradas deficiências significativas de controle no processo de avaliação inicial, depreciação e reavaliações dos bens imóveis do TRE-MA não cadastrados na Secretária de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU).

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas recomendações para ajustes das distorções encontradas e para o aprimoramento dos controles internos sobre o processo de registro dos bens móveis ainda não cadastrados na SPU. Se implementadas as deliberações, as informações da gestão do TRE-MA serão mais fidedignas, que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis. A comunicação preliminar das distorções pela auditoria, por exemplo, permitiu um passo inicial para conscientização da administração para melhoria da informação contábil.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a Auditoria Interna realizará monitoramento das recomendações que foram expedidas, no exercício subsequente.

SUMÁRIO

[1. APRESENTAÇÃO](#)

[2. INTRODUÇÃO](#)

[Objeto, objetivos e escopo da auditoria](#)

[Não escopo](#)

[Metodologia e limitações inerentes à auditoria](#)

[Volume de recursos auditados](#)

[Benefícios da auditoria](#)

[3. ACHADOS DA AUDITORIA](#)

[1 Distorções de valores](#)

[2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação](#)

[3 Desvios de conformidade](#)

[4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA](#)

[5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO](#)

[6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE](#)

[7. CONCLUSÕES](#)

[Conclusão sobre as demonstrações contábeis](#)

[Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos auditados](#)

[8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO](#)

[APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA](#)

[APÊNDICE B - ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO DO TRE-MA](#)

[APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE](#)

[APÊNDICE D – PLANO DE AÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA](#)

[LISTA DE SIGLAS](#)

[LISTA DE TABELAS](#)

1. APRESENTAÇÃO

1. A Instrução Normativa (IN) n.º 84/2020 do Tribunal de Contas da União (TCU) de 22 de abril de 2020, estabeleceu normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revogou as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013.
2. O art. 12 da IN n.º 84/2020 determina a atuação dos órgãos e unidades do sistema de controle interno nos trabalhos de assecuração relacionados às prestações de contas dos responsáveis, abrangendo, entre outras, a certificação, consoante o disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal e no art. 50 da Lei 8.443, de 1992, realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria integrada financeira e de conformidade.
3. Em razão dessa atribuição, a Auditoria Interna (AI), por intermédio da Seção de Auditoria de Contas e Contratações (SACOC), realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 prestadas pelos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA), emitindo o presente relatório em atendimento ao disposto no art. 13, § 2º da IN 84/2020.
4. Os objetivos desta auditoria no seu planejamento inicial proposto no documento chamado Estratégia Global, foi obter segurança razoável para expressar opiniões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-MA, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
5. Entretanto, em razão de limitações de capacidades ainda não desenvolvidas internamente por esta Auditoria Interna (AI), não foram realizados os trabalhos de assecuração razoável completos, conforme as Normas Brasileiras de

Contabilidade Técnicas de Auditoria (NBC TA ou NBC TASP) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), razão pela qual limitamos o escopo da auditoria para o ciclo imobilizado - bens móveis e imóveis, e às transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, amparado no Ofício-Circular 1/2020 –TCU/Segecex.

6. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.
7. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 1 apresenta o trabalho, seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a seção 5 enumera as deficiências significativas de controles detectadas, a seção 6 pontua o monitoramento e as determinações dos órgãos de controle, a seção 7 expressa as conclusões da auditoria; a seção 8 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos gestores das áreas auditadas e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários desses gestores e analisados pela equipe de auditoria no apêndice C; o Apêndice A detalha a metodologia empregada, o Apêndice B fornece informações adicionais para a compreensão de certos achados; o Apêndice D destaca as ações para capacitação da auditoria interna; as listas de siglas, tabelas estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

8. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade autorizada pelo Desembargador Tyrone José Silva no processo SEI n.º 00121230-77.2020.6.27.8000 (doc; 1308019), realizada nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo TRE-MA.

Visão geral do objeto

9. O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA) é um órgão da Justiça Eleitoral e pertence ao ramo do Poder Judiciário Federal, ao qual cumpre assegurar a organização das eleições nacionais, estaduais e municipais no âmbito do Estado e a realização do planejamento, da execução e do acompanhamento de todas as etapas do processo eleitoral, desde o alistamento dos eleitores, operacionalização das eleições até o julgamento das matérias referentes à legislação eleitoral, garantindo a legitimidade e a lisura no exercício dos direitos políticos dos cidadãos.
10. Atualmente, é regido pela Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e sua existência e estrutura possuem previsão legal nos artigos 118 a 121 da Constituição Federal de 1988, os quais, dentre outras determinações, instituem o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) como seu órgão máximo, de última instância, e impõem a existência de um Tribunal Regional Eleitoral na capital de cada Estado e no Distrito Federal. Suas competências estão fixadas nos artigos 29 e 30 do Código Eleitoral e nos artigos 16 e 17 de seu Regimento Interno (Resolução TRE/MA n. 9.030, de 24 de janeiro de 2017).
11. O TRE-MA, com sede na capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de sete membros: a) de dois juízes, dentre os desembargadores, escolhidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; b) de dois juízes, dentre os juízes de direito do Estado, escolhidos pelo Tribunal de Justiça; c) de um juiz, dentre os juízes federais, escolhido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região; e d) de dois juízes, dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados em lista tripla pelo Tribunal de Justiça do Estado e nomeados pelo Presidente da República.
12. O TRE-MA é considerado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como um Tribunal de médio porte, com 105 Zonas Eleitorais e 4.552.310^[1] eleitores distribuídos em 217 municípios. Sua sede está localizada na Av. Senador Vitorino Freire, Areinha, São Luís - MA, CEP: 65.010-917.
13. A entidade auditada possui registrado, em seu Balanço Patrimonial de 2020, ativos no valor total de R\$ 97.739.810,06, distribuídos da seguinte forma:

Especificação	2020
Ativo Circulante	R\$ 5.729.188,06
Ativo não Circulante	R\$ 92.010.622,00
Total do Ativo	R\$ 97.739.810,06

14. Entre os ativos não circulantes, temos cerca de 91,24% fazendo parte do Ativo Imobilizado, o qual inclui bens móveis e imóveis da entidade que são mantidos para o uso no fornecimento de serviços para os usuários da Justiça Eleitoral.
15. Consta abaixo a distribuição dos Ativos da entidade:

Tabela 1. Ativo do TRE-MA. Fonte: Siafi2020

Conta do Balanço Patrimonial	Valor R\$	% / Ativo Total
Ativo Circulante	R\$ 5.729.188,06	5,86%
Ativo Não Circulante	R\$ 92.010.622,00	94,14%
Imobilizado	R\$ 89.182.657,80	91,24%
Bens Móveis	R\$ 64.534.209,76	

(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acum. de Bens Móveis	R\$ - 31.200.000,58	
(=) Bens Móveis	R\$ 33.334.209,18	34,11%
Bens Imóveis	R\$ 56.627.677,60	
(-) Depr./Amortização/Exaustão Acum. de Bens Imóveis	R\$ -779.228,98	
(=) Bens Imóveis	R\$ 55.848.448,62	57,14%
Intangível	R\$ 2.827.964,20	2,89%
Total do Ativo	R\$ 97.739.810,06	100%

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

16. O objeto da auditoria compreende as contas auditadas do ciclo imobilizado – móveis e imóveis do balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes ao mencionado ciclo.
17. O objetivo da auditoria é expressar conclusão se o Balanço Patrimonial reflete adequadamente o conteúdo analisado e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Não escopo

18. Não integram o escopo da auditoria:
- a) verificação do balanço orçamentário, balanço financeiro e demonstração do fluxo de caixa;
 - b) os saldos iniciais das demonstrações contábeis e das contas que compõem o ciclo contábil avaliados;
 - c) as contas de controle e de compensação vinculadas ao ciclo examinado.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

Metodologia

19. A auditoria foi conduzida em cumprimento às exigências éticas, ao exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, mediante evidência de auditoria, para suportar as conclusões em que se fundamenta a de auditoria no ciclo de transações de bens móveis e imóveis.
20. Obteve-se, ainda, em relação ao ciclo avaliado, entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.
21. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (Notas de Auditorias). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.
22. As distorções não corrigidas foram comunicadas à administração (SEI 0012120-77.2020.6.27.8000, doc. 1439155), a qual confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal. (SEI 121207720206278000, doc.1437136).
23. O trabalho foi conduzido conforme os documentos de auditoria Termos do Trabalho de Auditoria e Estratégia Global de Auditoria.
24. As conclusões sobre o ciclo imobilizado - bens móveis e imóveis expressas no Certificado de Auditoria levaram em consideração os achados registrados no documento Formação de Opinião, observando ainda disposições do Ofício 5/2021-TCU/Segecex.

Limitações inerentes à auditoria

25. Devido às limitações inerentes à uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido planejado e executado adequadamente.
26. Cabe registrar que considerando ser este primeiro trabalho de auditoria financeira integrada com conformidade realizado, após a publicação da Instrução Normativa - TCU n. 84/2020, o TCU, por meio do Ofício Circular 1/2020 - TCU/Segecex, flexibilizou o cumprimento da metodologia para realização da auditoria de contas, em razão das limitações inerentes a cada Unidade Prestadora de Contas (UPC), estabelecendo uma implementação gradual para os anos vindouros com o intuito de criação de capacidades técnicas.

27. Ademais, conforme Ofício 5/2021-TCU/Segecex, de 10/6/2021, o qual trata sobre orientações para expressão de opiniões ou conclusões nos certificados de auditoria de contas relativos ao exercício de 2020, seguimos as orientações pontuadas no item 1.3 que assinala que caso Órgão de Controle Interno, em razão de limitações de capacidades ainda não desenvolvidas internamente, não consiga realizar o trabalho de asseguarção razoável completo, conforme as normas e padrões nacionais e internacionais, o certificado deverá expressar conclusões exclusivamente em relação ao conteúdo analisado, isto é, restritas aos procedimentos executados, não devendo o certificado e o relatório citarem como referências as normas nacionais e internacionais de contabilidade.
28. Assim, em razão de limitações de capacidades ainda não desenvolvidas internamente por esta Auditoria Interna (AI), não realizamos os trabalhos de asseguarção razoável completos, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria (NBC TA ou NBC TASP) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), razão pela qual limitamos o escopo da auditoria para o ciclo imobilizado - bens móveis e imóveis, sobre o qual emitimos conclusão, bem como sobre as suas transações subjacentes.
29. As limitações encontradas no decorrer desta auditoria foram:

a. Qualificação acadêmica/profissional da equipe de auditoria.

A Auditoria Interna encontrou diversas limitações de conhecimentos técnicos da equipe, pois careceu durante longo período de profissional com conhecimentos em contabilidade. Tal fato, inclusive, foi objeto de apontamento no documento Matriz de Competências e objeto de requerimento à administração de profissional técnico com tais habilidades, conforme processo SEI n.º 0014858-38.2020.6.27.8000.

b. Experiência da equipe em auditoria financeira.

A auditoria financeira, também conhecida, como auditoria das demonstrações contábeis foi recentemente implantada pelo TCU por meio da IN n.º 84/2020 com vigência já em 01/04/2020.

Embora a equipe tenha conhecimentos de auditoria do tipo conformidade e operacional, a auditoria financeira requer conhecimentos sólidos nos sistemas de contabilidade da União, assim como vasto conhecimento nas normas nacionais e internacionais de contabilidade e auditoria aplicadas ao setor público, fato não conhecido da equipe que, com apoio de treinamento ministrado pelo TCU, no período de 03/08/2020 a 10/03/2021, empreendeu esforços para compatibilizar o estudo das normas com a execução da auditoria.

c. Restrição da análise das classes de transações

Os trabalhos da auditoria foram avançando e percebemos a incapacidade técnica e o exíguo prazo para a análise de todos os ciclos de transações definidos no planejamento inicial da auditoria, conforme a metodologia de materialidade das contas contábeis constante na Estratégia Global da Auditoria.

O quadro abaixo, indica as classes de transações que foram objeto inicial do planejamento.

Tabela 2. Ciclos de transação escolhidos pela materialidade. Fonte: Siafi2020

Ciclo	Classes de transações	Contas contábeis
Móveis e Utensílios	Máquinas e equipamentos energético, equip de tecnologia da infom e comunicação, mobiliário em geral, veículos de tração mecânica, depreciação acumulada - bens moveis, depreciação de bens moveis.	• 1.2.3.1.1.01.07 • 1.2.3.1.1.02.01 • 1.2.3.1.1.03.03 • 1.2.3.1.1.05.03 • 1.2.3.8.1.01.00 • 3.3.3.1.1.01.00
Imóveis	Edifícios e Depreciação acumulada – bens imóveis	• 1.2.3.2.1.01.02 • 1.2.3.2.1.02.02 • 1.2.3.8.1.02.00
Gasto de Pessoal	Pagamentos de ativos e inativos; encargos sociais.	• 2.1.1.1.1.01.03 • 3.1.1.1.1.01.00 • 3.1.1.1.1.02.00 • 3.1.1.1.1.04.00 • 3.1.1.1.1.05.00 • 3.1.1.1.1.06.00 • 3.1.2.1.2.01.00 • 3.1.3.1.1.01.00 • 3.2.1.1.1.01.00 • 3.2.1.1.1.03.00 • 3.2.2.1.1.01.00 • 3.2.9.1.1.07.00

Gasto de Terceirização	Pagamentos de serviços técnicos profissionais, apoio administrativo e técnico.	• 3.3.2.3.1.02.00 • 3.3.2.3.1.03.00
Receita recebida	Repasse e sub-repasse concedido, outras contribuições sociais	• 4.5.1.1.2.03.00
Resultado patrimonial	Superavits ou déficits exercícios	• 2.3.7.1.1.02.01

Diante de tal cenário, a equipe de auditoria limitou a análise às classes de transações mais significativas, sob o aspecto patrimonial, que foi o ativo imobilizado (móveis e utensílios e imóveis) que representa 91,24% do ativo total ou R\$ 89.182.657,80 do balanço patrimonial da entidade, conforme detalhado na tabela 1.

d. Utilização limitada da metodologia de amostragem

Para a realização da auditoria a escolha dos itens foi baseada no julgamento profissional do auditor, na análise de todo o universo das contas do ciclo de bens móveis e imóveis e utilização de escolha aleatória de itens para inspeção física. Todo o processo foi baseado e direcionado com base na avaliação de riscos realizada no ciclo de transação de bens móveis e imóveis.

e. As demonstrações contábeis do exercício anterior não auditadas

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2019 não foram auditadas. Contudo, no ciclo do Imobilizado – Bens Móveis e Imóveis, não existem evidências de que eventuais distorções não identificadas nos saldos iniciais poderiam afetar de forma relevante os saldos das contas em 31 de dezembro de 2020.

30. As limitações expostas nos itens anteriores podem ter contribuído negativamente no processo de condução da auditoria de acordo com todo o arcabouço normativo, entretanto quanto ao ciclo imobilizado – móveis e imóveis, a equipe de auditoria não considera tais efeitos relevantes para causar uma alteração nas conclusões expressas neste Relatório e no Certificado de Auditoria em relação ao ciclo de transações de bens móveis e imóveis analisados.

Volume de recursos auditados

31. O volume de recurso auditados foi de R\$ 89.182.657,80 milhões, na perspectiva patrimonial, utilizando-se como referencial de materialidade para análise das contas as despesas executadas de R\$ 227.630.704,89.
32. Como dito no item precedente os esforços da auditoria foram direcionados para as contas dos ciclos do imobilizado - móveis e imóveis, constante na tabela 3.

Tabela 3. Contas do ciclo de móveis e imóveis. Fonte: Siafi2020

Seq.	Código da conta	Descrição Conta contábil	Processo de Trabalho	Valor monetário da conta ou saldo (R\$)
1	1.2.3.1.1.01.07	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICO	Gestão dos Bens Móveis e Imóveis do Ativo Imobilizado	3.757.421,59
2	1.2.3.1.1.02.01	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUN	Gestão dos Bens Móveis e Imóveis do Ativo Imobilizado	39.004.220,47
3	1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL	Gestão dos Bens Móveis e Imóveis do Ativo Imobilizado	8.253.166,54
4	1.2.3.1.1.05.03	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	Gestão dos Bens Móveis e Imóveis do Ativo Imobilizado	5.823.780,34
5	1.2.3.2.1.01.02	EDIFICIOS	Gestão dos Bens Móveis e Imóveis do Ativo Imobilizado	44.184.882,49
6	1.2.3.2.1.02.02	EDIFICIOS	Gestão dos Bens Móveis e Imóveis do Ativo Imobilizado	11.306.276,78

7	1.2.3.8.1.01.00	DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEI	Gestão dos Bens Móveis e Imóveis do Ativo Imobilizado	31.200.000,58
8	3.3.3.1.1.01.00	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	Gestão dos Bens Móveis e Imóveis do Ativo Imobilizado	6.038.424,50
9	1.2.3.8.1.02.00	DEPRECIACÃO ACUMULADA BENS IMÓVEIS	Gestão dos Bens Móveis e Imóveis do Ativo Imobilizado	779.228,98

Benefícios da auditoria

33. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3. ACHADOS DA AUDITORIA

1. Distorções de valores

1.1. R\$ 699.240,20, sendo R\$ 50.770,80 não registrados como despesa de depreciação em 2020 e R\$ 648.469,40 de despesa de depreciação não registrados no saldo inicial, ambos da conta 12311.05.03 – Veículos de tração mecânica no exercício de 2020.

34. Conceitualmente para a contabilidade, conforme a macrofunção SIAFI 020343, os bens móveis são bens com existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, para a produção de outros bens ou serviços. Exemplos: máquinas, aparelhos, equipamentos, ferramentas, equipamentos de processamento de dados e de tecnologia da informação, móveis e utensílios, materiais culturais, educacionais e de comunicação, veículos, bens móveis em andamento, dentre outros.
35. Classificado corretamente pela Administração os veículos com tração mecânica, conforme conta contábil 12311.05.03, executamos conciliações junto ao SIAFI 2020 e ao sistema de suporte da administração que gerencia os bens móveis, chamado de ASIWEB, e foi constatado que, não obstante os veículos estarem devidamente registrados no inventário da entidade e contabilizados no SIAFI 2020, 5 veículos não estavam sendo depreciados.
36. Essa constatação é oriunda da realização de inspeção física (Nota de Auditoria da Seção de Auditoria de Contas e Contratações (SACOC) nº 01/2021) realizada no andamento desta Auditoria, na qual foi verificado que além de inconformidades na divulgação dos veículos no site do TRE-MA (<https://www.tre-ma.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorios-cnj/veiculos-oficiais>), constatamos que no relatório de depreciação dos veículos com tração mecânica, referente a conta contábil 12311.05.03, 5 veículos não estavam sofrendo depreciação.

Tabela 4. Depreciação dos veículos. Fonte: Asiweb

Nº	Patrimônio	Descrição	Dt. de Utilização	Data Final da depreciação	Valor residual	Valor Depreciável em 31/12/2019	Valor Bruto Atual*	Despesa de depreciação (até 31/12/2019)	Depr. Acumulada não reconhecida até 2019	Depreciação acumulada até 31/12/2020	Valor Contábil Líquido do Bem em 31/12/2020
1	00021941	Ônibus	24/07/2006	20.07.2021	R\$ 27.499,00	R\$ 247.491,00	R\$ 274.990,00	R\$ 221.366,95	R\$ 221.366,95	R\$ 237.866,35	R\$ 37.123,65
2	00021942	Ônibus	24/07/2006	20.07.2021	R\$ 27.499,00	R\$ 247.491,00	R\$ 274.990,00	R\$ 221.366,95	R\$ 221.366,95	R\$ 237.866,35	R\$ 37.123,65
3	00025710	Caminhonete Cabine Dupla	24/10/2007	20.10.2022	R\$ 8.650,00	R\$ 77.850,00	R\$ 86.500,00	R\$ 63.145,00	R\$ 63.145,00	R\$ 68.335,00	R\$ 18.165,00
4	00026755	Caminhonete Cabine Dupla	18/01/2008	14.01.2023	R\$ 9.670,00	R\$ 87.030,00	R\$ 96.700,00	R\$ 69.140,50	R\$ 69.140,50	R\$ 74.942,50	R\$ 21.757,50
5	00029881	Caminhonete Cabine Dupla	14/02/2009	11.02.2024	R\$ 11.300,00	R\$ 101.700,00	R\$ 113.000,00	R\$ 73.450,00	R\$ 73.450,00	R\$ 80.230,00	R\$ 32.770,00
							R\$ 846.180,00	R\$ 648.469,40	R\$ 648.469,40	R\$ 699.240,20	R\$ 146.939,80

37. Os 5 veículos acima listados com valor bruto inicial de R\$ 846.180,00, não estavam sofrendo depreciação desde sua aquisição inicial, causando uma distorção total, após cálculos da depreciação, na ordem de R\$ 699.240,20. Desse total, até 31/12/2019 a depreciação acumulada não registrada gerou uma distorção no saldo inicial da conta em 2020 na ordem de R\$ 648.469,40. Já em 2020 o valor não registrado, a título de depreciação, gerou uma distorção de R\$ 50.770,80. Ambos os valores totalizam uma distorção total de R\$ 699.240,20.
38. Diante dessa constatação, verificamos que o bem está registrado no balanço patrimonial do TRE-MA pelo seu valor bruto, sem a dedução da depreciação acumulada ao longo dos últimos anos. Caso estivesse sendo depreciado, o valor a figurar no Balanço Patrimonial da entidade seria de R\$ 146.939,80 e não R\$ 846.180,00.
39. Dessa forma, a distorção detectada revela que a informação contábil não está sendo retratada com fidedignidade, causando interpretação enviesada do usuário externo da informação contábil.

Proposta de encaminhamento

40. Recomendar a correção dos registros contábeis e a implementação de melhorias nos procedimentos de prevenção, detecção e correção tempestiva dos controles internos da entidade.

1.2. R\$ 474.426,62 de despesa de depreciação do mês de Abril/2020 de bens móveis registrada em duplicidade na contábil 33311.01.00.

41. Em análise a conta contábil 33311.01.00, cuja finalidade é apurar a despesa de depreciação mensal dos bens móveis, foi constatado registro em duplicidade referente ao mês de Abril/2020, conforme detalhado abaixo.

Tabela 5. Registros da conta contábil 33311.01.00. Fonte: Siafi2020

Mês Lançamen	Conta Contáb	Titulo da Cont	Doc - Observação	Saldo - R\$ (Conta Contábil)	Movim. Líquido - R\$ (Conta Contábil)	A transação foi registrada tanto no SIAFI, quanto no sistema de suporte da administração
FEV/2020	333110100	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	REGISTRO DA DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS DO TRE/MA REFERENTE AO MES: FEVEREIRO/2020 EM CUMPRIMENTO A ORIENTACAO TSE N. 001/2012.	465.306,43	465.306,43	Sem Distorção
FEV/2020	333110100	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	REGISTRO DA DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS DO TRE/MA REFERENTE AO MES: JANEIRO/2020 EM CUMPRIMENTO A ORIENTACAO TSE N. 001/2012.	461.968,51	461.968,51	Sem Distorção
MAR/2020	333110100	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	REGISTRO DA DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS DO TRE/MA REFERENTE AO MES: MARCO/2020 EM CUMPRIMENTO A ORIENTACAO TSE N. 001/2012.	475.538,21	475.538,21	Sem Distorção
ABR/2020	333110100	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	REGISTRO DA DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS DO TRE/MA REFERENTE AO MES: ABRIL/2020 EM CUMPRIMENTO A ORIENTACAO TSE N. 001/2012.	474.426,62	474.426,62	Sem Distorção
MAI/2020	333110100	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	REGISTRO DA DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS DO TRE/MA REFERENTE AO MES: ABRIL/2020 EM CUMPRIMENTO A ORIENTACAO TSE N. 001/2012.	948.853,24	474.426,62	Com Distorção

42. Tal impropriedade do registro contábil causou uma distorção no valor da conta de R\$ 474.426,62, resultando numa superavaliação da despesa de depreciação no exercício de 2020 que, por conseguinte, refletiu no valor líquido dos bens apurado no Balanço Patrimonial da entidade.

Proposta de Encaminhamento:

43. Recomendar a correção dos registros contábeis e a implementação de melhorias nos procedimentos de prevenção, detecção e correção tempestiva dos controles internos da entidade.

2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

2.1. Classificação indevida de R\$ 2.507.241,90 na conta de edifícios 12321.02.02.

44. Desde o ano de 2019 o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão vem realizando obras de reforma do Fórum Eleitoral de São Luís, localizado na Avenida Vitorino Freire, S/N, Anel Viário, e o custo da obra está sendo registrado contabilmente na conta edifícios 12321.02.02, totalizando em 2020 o valor de R\$ 2.507.241,90.

45. Entretanto, a contabilização deveria ser na conta contábil 12321.06.01, conforme orientação contida no item 8.1.1.4 da macrofunção Siafi 020344, in verbis:

“8.1.1.4 - As benfeitorias, obras ou reformas que forem realizadas nos imóveis e os imóveis a registrar, que forem incorporados aos imóveis de uso especial deverão ter os seus saldos baixados, no Siafi, pela situação do sistema Siafi-

Web IMB113 - BAIXA DE BENS IMÓVEIS PARA POSTERIOR INCORPORAÇÃO NO SPIUNET - C/C 008. E, após a baixa, deverão ser atualizados/regitrados pelo SPIUnet. Os procedimentos necessários à atualização e registro no SPIUnet deverão ser buscados junto à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU. Entre os valores das Benfeitorias e obras, incluem-se os das contas 12321.06.05 - ESTUDOS E PROJETOS, 12321.06.01 - OBRAS EM ANDAMENTO e 12321.07.00 - INSTALAÇÕES.”

46. Já na macrofunção 021006, no seu item 4.1.1, alínea c, finaliza o procedimento com as orientações para transferência em definitivo do saldo da conta assim que a obra for finalizada.

“c) Após a conclusão das obras em andamento e de posse do Termo de Encerramento e demais documentos, o setor de patrimônio deverá encaminhar toda a documentação à Gerência Regional de Patrimônio da União - GRPU, que irá avaliar todo o processo e mensurar o quantitativo a ser atribuído à valorização do imóvel. Com base no relatório emitido pela GRPU, o gestor deverá acessar o sistema SPIUnet e incluir os dados inerentes ao bem, objeto da reforma e/ou benfeitoria, momento em que o sistema registrará esse valor automaticamente em conta contábil correspondente. A fim de evitar eventuais saldos em duplicidade constantes da referida conta em relação às demais contas do Imobilizado, a unidade deverá promover a baixa contábil do valor referente a essa obra na conta 12321.06.01 = OBRAS EM ANDAMENTO por meio da inclusão de documento hábil do tipo “PA” utilizando a situação “IMB113” no Siafi Web.”

47. Desse modo, a classificação incorreta das obras, assim como a falta de individualização de sua conta corrente, no valor de R\$ 2.507.241,90, ocasiona erro em seu registro de contabilização sem, contudo, afetar de forma generalizada as demonstrações contábeis.

Proposta de Encaminhamento:

48. Recomendar a correção dos registros contábeis e a implementação de melhorias nos procedimentos de prevenção, detecção e correção tempestiva dos controles internos da entidade.

2.2. Notas Explicativas não atendem aos requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro Aplicável da Instituição.

49. A Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público define que o Relatório de Propósito Geral abrange as demonstrações contábeis, incluindo as suas notas explicativas (subitem 1.6).
50. Enfatiza, ainda, que as referidas notas são parte integrante das demonstrações contábeis (subitem 8.61), enquanto a NBC TSP 11, que regulamenta a apresentação das Demonstrações Contábeis no setor público, estabelece o conjunto básico de informações que devem constar nas notas explicativas, bem como a estrutura.
51. De acordo com a NBC TSP 11, as notas explicativas devem conter informação adicional em relação àquela apresentada nas demonstrações contábeis. Elas oferecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens divulgados nessas demonstrações e informação sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.
52. Devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item do balanço patrimonial, da demonstração do resultado, da demonstração das mutações do patrimônio líquido e da demonstração dos fluxos de caixa deve ter referência cruzada entre informações relativas a cada uma dessas demonstrações e aquelas correspondentes apresentadas nas notas explicativas (Item 128).
53. O MCASP, 8ª edição, por sua vez, define que notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e são parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários, devendo ser claras, sintéticas e objetivas e englobar informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações (subitem 8.1). O MCASP discrimina, para cada uma das DCASP, as notas explicativas que devem ser elaboradas para acompanhá-las.
54. A macrofunção 20318-Siafi de encerramento do exercício informa que as unidades devem divulgar o relatório de gestão, a declaração anual do contador, as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas nos sítios eletrônicos dessas unidades (subitem 8.2.2).
55. Dado esse quadro normativo de base e conforme análise documental das notas explicativas do TRE-MA divulgadas em 2020, constatamos diversas lacunas, entre outras:
- a) Não apresentação dos critérios de mensuração inicial para determinar o valor contábil bruto dos bens dos móveis e imóveis;
 - b) O método de depreciação, vida útil, valor residual dos bens móveis e imóveis não foi evidenciado;
 - c) Não consta o rol de imóveis com o valor bruto e a depreciação acumulada, assim como eventual perda por redução ao valor recuperável, no início e final do período, evidenciando, dessa forma, o valor líquido do ativo ao final do exercício financeiro;
 - d) A entidade não demonstra, mediante conciliação, as adições, baixas, aquisições, aumentos por reavaliação ou redução ao valor recuperável dos ativos da entidade;
 - e) Não foi evidenciado nas notas explicativas os ativos imóveis ociosos ou aqueles que não estejam em uso pela entidade.

Proposta de Encaminhamento:

56. Recomendar que a administração estabeleça procedimentos de controle interno contábeis para assegurar que as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis sejam elaboradas de acordo com as exigências básicas de estrutura e conteúdo estabelecidas no MCASP, Parte V, e na NBC TSP 11.

3. Desvios de conformidade

57. Desvio de conformidade é a discrepância entre a condição (ou situação encontrada) das transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, e as normas aplicáveis à entidade, abrangendo os aspectos de legalidade (aderência aos critérios formais, tais como leis, regulamentos, contratos, acordos pertinentes) e/ou legitimidade (observância aos princípios gerais que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos).
58. Não foi constatado desvio de conformidade nas transações subjacentes e atos de gestão relevantes que destoem das leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos quanto ao ciclo imobilizado de bens móveis e imóveis.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

59. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada.
60. Esses assuntos foram tratados no contexto da auditoria e na nossa formação de conclusão sobre o ciclo de transação de bens móveis e imóveis, portanto, não expressamos uma conclusão em separado nesses assuntos.

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

5.1. Deficiência no processo de avaliação inicial dos terrenos, depreciações e reavaliação patrimonial dos bens imóveis do TRE-MA não cadastrados na Secretaria de Patrimônio Público da União – SPU. Conta Contábil: 12311.02.02.

a. Deficiência no processo de avaliação inicial dos valores dos terrenos, vinculados aos imóveis não cadastrados na SPU.

61. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª edição – MCASP, PARTE II, Subitem 5.5, assim exige:

“Terrenos e edifícios são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando sejam adquiridos conjuntamente. Com algumas exceções, como as pedreiras e os locais usados como aterro, os terrenos têm vida útil ilimitada e, portanto, não são depreciados. Os edifícios têm vida limitada e por isso são ativos depreciáveis.

O aumento de valor de um terreno no qual um edifício esteja construído não afeta a determinação do montante depreciável do edifício.

Deve ser depreciado separadamente cada componente de um item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do item. Por exemplo, pode ser apropriado depreciar separadamente a estrutura de uma aeronave e os motores da aeronave, sejam eles próprios ou sujeitos a um arrendamento financeiro”

62. Em análise documental no processo PAD N.º 5106/2018, o qual motivou a reavaliação dos imóveis do TRE-MA no ano de 2018, assim como em conciliações realizadas no sistema SIAFI 2020, foi verificado o seguinte:

a) Inexistência de avaliação inicial dos terrenos das cidades de Balsas, Caxias, Chapadinha, Coelho Neto, Estreito e Presidente Dutra. No valor registrado no patrimônio do TRE-MA constam apenas os valores das edificações;

b) Correto registro no patrimônio do TRE-MA do terreno e edificação do imóvel da cidade de Santa Helena; e

c) Avaliação inicial do terreno realizado no imóvel da cidade de Mirador, entretanto sem o registro no patrimônio do TRE-MA, figurando apenas o valor da edificação.

63. Indagada a Seção de Engenharia e Arquitetura (SENAR), acerca dessas lacunas, informou que o processo de avaliação é iniciado pela Seção Gestão de Patrimônio (SEGE) e que apenas atua quando demandada. A Seção de Contabilidade Analítica e Gerencial (SECON) não tem participação direta no processo.

64. Das indagações realizadas aos setores, percebemos que não existe controles internos implantados para tratar o correto registro dos bens imóveis que ainda estão em fase de regularização junto à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), causando, como se percebeu, lacunas nos registros contábeis.

Proposta de Encaminhamento:

65. Recomendar a necessidade de elaboração de mecanismos de controles, tal como orientações, manuais, que sejam capazes de implantar um fluxo do registro dos bens imóveis em fase de regularização junto à SPU e que nesse processo exista participação ativa da SECON no processo de validação da informação contábil.

b. Não realização da depreciação dos bens que não estão cadastrados na SPU

66. A depreciação é o declínio do potencial de geração de serviços por ativos de longa duração, ocasionada pela deterioração física do bem, desgaste pelo uso e obsolescência.
67. Os bens imóveis, mesmo que em processo de regularização junto à SPU, devem passar pela sistemática da depreciação, já que são bens da entidade e estão em uso. Entretanto, verificamos que tais bens não estão sendo depreciados, ocorrendo apenas quando são registrados na SPU.
68. O MCASP, 8ª edição, PARTE II, subitem 5.5, assim exige:

“Os ativos imobilizados estão sujeitos à depreciação no decorrer

da sua vida útil. A manutenção adequada desses ativos não interfere na aplicação da depreciação. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. Por outro lado, se o método de depreciação for o de unidades produzidas, a VPD de depreciação pode ser zero enquanto não houver produção.”

Proposta de Encaminhamento:

69. Recomendar o registro da depreciação dos bens, assim como a elaboração de mecanismos de controles, tal como manuais, guias e instruções que sejam capazes de implantar processos para registro dessa depreciação no patrimônio do TRE-MA, tendo participação ativa da SECON na validação da informação contábil.

c. Deficiência no processo de reavaliação dos bens imóveis

70. O Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – MCASP – 8ª edição, Parte II, Subitem 5.4, a reavaliação pode ser realizada por meio da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda por meio de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores.
71. O laudo técnico ou relatório de avaliação conterá ao menos as seguintes informações:
- a) Documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
 - b) Identificação contábil do bem;
 - c) Quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;
 - d) Vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação ou de exaustão;
 - e) Data de avaliação;
 - f) A identificação do responsável pela reavaliação.

72. Em análise documental no processo PAD n.º 5106/2018, no qual consta a última reavaliação dos imóveis do TRE-MA no ano de 2018, assim como em conciliações realizadas no sistema SIAFI 2020, verificamos que a entidade não obedece as diretrizes contábeis estabelecidas.

Proposta de Encaminhamento:

73. Recomendar a necessidade de elaboração de controles que sejam capazes de implantar processos de reavaliações dos imóveis do TRE-MA, tendo participação ativa da SECON na validação da informação contábil.

5.2. A transação de registro de alguns bens adquiridos não seguiu o fluxo de compras existente na SEGEP. Conta contábil 12311.02.01, 12311.05.03.

74. Nos testes de análise documental realizados, verificamos falhas nos controles de recebimento inicial de alguns equipamentos comprados pelo TRE-MA que não seguiram o rito regular de registro no patrimônio da entidade. Ou seja, os bens após o atestado do fiscal técnico seguiram diretamente para o pagamento, sem as incorporações devidas no sistema patrimonial ASIWEB, sendo realizadas posteriormente, algumas vezes sem o devido registro no processo de aquisição do bem. Tal prática diverge do fluxo do processo regular de compra, conforme mapeamento realizado.
75. Nos registros contábeis objeto de seleção amostral, verificamos que em desconformidade com fluxo regular de compra dos bens móveis no TRE-MA, detectamos falhas de tombamento tardio no patrimônio da entidade das aquisições de R\$ 824.765,60 (aquisição, instalação, configuração, migração e treinamento para solução de firewall) na conta 12311.02.01 – Processo SEI N.º 755-26.2020.6.27.8000), e R\$ 241.800,00 (aquisição de 3 veículos novos, marca Chevrolet, modelo Spin) na conta 12311.05.03 – Processo SEI N.º 3536-21.2020, registros que não cumpriram o fluxo regular de aquisição da entidade, evidenciado típica falha nos controles.

Proposta de Encaminhamento:

76. Recomendar a implementação de melhorias nos procedimentos de prevenção, detecção e correção tempestiva dos controles internos da entidade.

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

77. Como se trata do primeiro trabalho de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade, nos termos definidos pela Instrução Normativa TCU n.º 84/2020, ainda não há recomendações e determinações de órgãos de controle.

7. CONCLUSÕES

78. A equipe de auditoria da Seção de Auditoria de Conta e Contratações, unidade da Auditoria Interna, realizou, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e, em cumprimento ao inciso II do artigo 12 e § 2º do art. 13 da Instrução Normativa TCU n.º 84/2020, Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo TRE-MA.

79. As contas auditadas compreendem o ciclo imobilizado - móveis e imóveis do balanço patrimonial e as contas de depreciação de bens móveis e imóveis da demonstração das variações patrimoniais em 31 de dezembro de 2020 com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes ao ciclo mencionado.
80. Os objetivos desta auditoria no seu planejamento inicial proposto, constante no documento chamado Estratégia Global, foi obter segurança razoável para expressar opiniões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-MA, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
81. Entretanto, em razão de limitações de capacidades ainda não desenvolvidas internamente por esta Auditoria Interna (AI), já mencionadas neste relatório, não realizamos os trabalhos de assecuração razoável completos, razão pela qual limitamos o escopo da auditoria para o ciclo imobilizado - bens móveis e imóveis, sobre o qual emitimos conclusão sobre refletir adequadamente a situação patrimonial apresentada no Balanço Patrimonial e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos, observando ofício 0005/2021-TCU/Segecex, de 10/6/2021, o qual trata sobre orientações para expressão de opiniões ou conclusões nos certificados de auditoria de contas relativos ao exercício de 2020.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

82. Concluiu-se que as distorções não corrigidas, embora descritas nas Subseções 1 – Distorções de valores e 2 – Distorções de classificação, apresentação ou divulgação; da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, não são relevantes, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre conteúdo analisado (ciclo imobilizado – bens móveis e imóveis) do balanço patrimonial; uma vez as distorções não afetam, de forma significativa, o entendimento dos usuários.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

83. Concluiu-se que com relação ao ciclo imobilizado – bens móveis e imóveis, como descritos na Subseção 3, da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, as transações subjacentes e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

84. Os achados de auditoria enumerados neste relatório na Subseções Distorções de valores e Distorções de classificação, apresentação e divulgação, não foram considerados relevantes ao ponto de modificar a conclusão de auditoria, já que não ultrapassaram os limites de materialidades definidos na estratégia global e não alcançaram patamares de elevada sensibilidade pública, portanto não tendo impacto relevante nas contas do TRE-MA.

Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

85. Tal instrumento não se aplica aos trabalhos deste relatório de auditoria.

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos auditados

86. Os benefícios esperados da implementação recomendações propostas são de natureza quantitativa, decorrentes das correções das distorções, e qualitativos, tais como: aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão e dos respectivos registros contábeis; aumento da fidedignidade e transparência nas informações contábeis.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

87. Ante o exposto, com fundamento no art. 55 da Resolução CNJ n.º 309/2020, recomenda-se a Secretaria de Administração e Finanças que:

a) Realize ajuste contábil para correção da distorção de valor de R\$ 699.240,20 de despesa de depreciação não registrados no saldo inicial na conta contábil 12311.05.03 – Veículos de tração mecânica no exercício de 2020 e implemente melhorias nos procedimentos de prevenção, detecção e correção tempestiva dos controles internos da entidade.

b) Realize ajuste contábil para correção da distorção de valor R\$ 474.426,62 de despesa de depreciação de bens móveis registrada em duplicidade na contábil 33311.01.00 e implemente melhorias nos procedimentos de prevenção, detecção e correção tempestiva dos controles internos da entidade.

c) Realize ajuste contábil para correção da distorção de classificação de R\$ 2.507.241,90 na conta de edifícios 12321.02.02 e implemente melhorias nos procedimentos de prevenção, detecção e correção tempestiva dos controles internos da entidade.

d) Estabeleça procedimentos de controle interno contábeis para assegurar

que as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis sejam elaboradas de acordo com as exigências básicas de estrutura e conteúdo estabelecidas no MCASP, Parte V, e na NBC TSP 11.

e) Elabore mecanismos de controles, tal como orientações, manuais, guias e instruções que sejam capazes de implantar controle internos de avaliação inicial dos terrenos, depreciações e reavaliação patrimonial dos bens imóveis do TRE-MA não cadastrados na Secretaria de Patrimônio Público da União – SPU.

f) Implemente melhorias nos procedimentos de prevenção, detecção e correção tempestiva dos controles internos da entidade a fim de evitar falhas no registro patrimonial dos bens móveis adquiridos pelo TRE-MA.

São Luís (MA), 23 de junho de 2021.

Francisco Petrônio Nepomuceno Lopes
Chefe da SACOC

Edson Cunha do Nascimento Júnior
Analista Judiciário - Contabilidade

Paulo Henrique dos Reis Lima
Chefe da SAPES

De acordo.

Raimunda Mendes Costa
Auditora Geral

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

a) A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

b) O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) é o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial.

Tabela 6. Referências e percentuais adotados pelas EFS Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%

Ativo Total	66%	1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

1.1.4. Assim, a escolha do valor de referência inicial nesta auditoria recaiu sobre a dotação inicial, dado que no início do exercício era o melhor referencial e o que mais se aproximava da despesa executada no TRE-MA.

1.1.5. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total de R\$ 199.952.154,42 em 31/08/2020. A Tabela 7 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 7. Níveis de Materialidade (R\$).Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo do Siafi em 31/08/2020.

VR – Valor de referência	Dotação inicial	199.952.154,42
MG – Materialidade global	2% do VR	3.999.043,09
ME – Materialidade para execução	75% da MG	2.999.282,32
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	199.952,15

1.1.6. Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 3.999.043,09 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a conclusão de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRE-MA.

1.1.7. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 2.999.282,32 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.8. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 199.952,15. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2. Materialidade qualitativa

1.3.1 A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 8 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência a despesa executada, a qual compreende as despesas liquidadas e os restos a pagar não processados pagos, em 31/12/2020.

Tabela 8. Níveis de Materialidade revisados (R\$).Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo do Siafi em 31/12/2020.

VR – Valor de referência	Despesa executada	227.630.704,89
MG – Materialidade global	1% do VR	4.552.614,10
ME – Materialidade para execução	50% da MG	3.414.460,57
LAD – Limite para acumulação de distorções	3% da MG	227.630,70

1.3.2. A MG, ME e o LAD foram alteradas, conforme novo referencial.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- d. o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1. A decisão da equipe foi por uma abordagem combinada em testes de detalhes e de controle para os ciclos contábeis dos bens móveis e imóveis.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1. Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2. Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3. Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, indagações, inclusive por escrito (e-mails).

4.4. Em razão das limitações da auditoria, conforme informado neste relatório, analisamos apenas os ciclos de bens móveis e imóveis.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1. Os efeitos das distorções relevantes detectadas após o encerramento do exercício de 2020 foram considerados na formação das conclusões de auditoria sobre o ciclo imobilizado – bens móveis e imóveis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

5.2. Os achados preliminares foram encaminhados aos gestores das unidades auditadas para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos do artigo 53 da Resolução CNJ n. 309/2020.

5.3. Comunicamos aos responsáveis pela administração acerca do alcance da auditoria, em relação ao planejado nos termos do trabalho, à época da realização, os achados e as deficiências significativas nos controles internos identificados nos trabalhos da auditoria.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

6.1. Conforme informado na seção “Metodologia e limitações inerentes à auditoria” todos os testes de auditoria aplicados nos processos foram realizados com base no julgamento profissional do auditor, na análise de todo o universo das contas do ciclo de bens móveis e imóveis e utilização de escolha aleatória de itens para inspeção física. Toda o processo foi baseado e direcionado com base na avaliação de riscos realizada no ciclo de transação e bens móveis e imóveis.

APÊNDICE B - ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO DO TRE-MA

1. No curso dos exames de auditoria, não houve alterações relevantes na legislação do TRE/MA que impactassem na condução dos trabalhos ou na conclusão de auditoria.

APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

1. Este Apêndice do relatório atende ao disposto no art. 53 da Resolução CNJ n. 309/2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e possíveis alternativas.

2. A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos gestores e as ações corretivas que pretendem adotar.

ACHADOS DE AUDITORIA

1. Distorções de valores

1.1 R\$ 699.240,20, sendo R\$ 50.770,80 não registrados como despesa de depreciação em 2020 e R\$ 648.469,40 de despesa de depreciação não registrados no saldo inicial, ambos da conta 12311.05.03 – Veículos de tração mecânica no exercício de 2020.

Comentário do Gestor:

Por meio do documento n.º 1441957 do processo SEI 0012120-77.2020.6.27.8000, a unidade auditada apresentou a seguinte manifestação.

“a) Trata-se de 05(cinco) veículos (anos 2006, 2007, 2008 e 2009) que não estavam sofrendo depreciação, nos termos da Macrofunção 020330 – Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), possivelmente por não terem sido reavaliados em tempo hábil, conforme Macrofunção 020335 - Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), quando a partir de então o procedimento de depreciação passou a ser feito automaticamente no Sistema Integrado de Gestão do TRE/MA (ASI).

b) Poderá ser verificada junto à empresa Link Data, mantenedora do sistema ASI, o motivo da referida distorção e se a mesma está disseminada nos demais itens da conta 123110503, bem como a possibilidade de execução dos ajustes necessários com vistas à regularização da presente situação. Caso seja possível a regularização, em seguida deverão ser comunicados à SECON os novos valores a serem inseridos no SIAFI, de modo a retratar com fidedignidade a informação contábil.

c) Propomos o compartilhamento de esforços, no sentido de mapear este processo relativo aos bens pertencentes a este Tribunal, com atendimento aos critérios de reavaliação, depreciação e periodicidade das mesmas.”

Análise da equipe de auditoria

A manifestação do gestor confirma o achado da auditoria, onde se constata a lacuna do sistema ASI no cálculo da depreciação. As medidas de ajuste contábil a serem tomadas e a melhoria do mapeamento do processo vai ao encontro das recomendações propostas pela Auditoria Interna. Dessa forma, ratificamos o achado em análise.

1.2 R\$ 474.426,62 de despesa de depreciação do mês de Abril/2020 de bens móveis registrada em duplicidade na contábil 33311.01.00.

Comentário do Gestor:

Por meio do documento n.º 1441957 do processo SEI 0012120-77.2020.6.27.8000, a unidade auditada apresentou a seguinte manifestação.

“a) Será solicitada ajuda ao setor contábil deste Tribunal para ajustar o lançamento em duplicidade no SIAFI, em virtude deste signatário ainda não ter recebido treinamento na operacionalização do referido sistema.”

Análise da equipe de auditoria

A manifestação do gestor confirma o achado da auditoria e vai ao encontro da recomendação de ajuste do registro contábil pela Auditoria Interna. Dessa forma, ratificamos o achado em análise.

2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

2.1 Classificação indevida de R\$ 2.507.241,90 na conta de edifícios 12321.02.02.

Comentário do Gestor:

Por meio do documento n.º 1441957 do processo SEI 0012120-77.2020.6.27.8000, a unidade auditada apresentou a seguinte manifestação.

“a) Trata-se da obra de reforma do Fórum Eleitoral de São Luís.

b) Será solicitada ajuda ao setor contábil deste Tribunal para ajustar o lançamento do referido valor no SIAFI, na conta contábil 12321.06.01 – Obras em andamento, em virtude deste signatário ainda não ter recebido treinamento na operacionalização do referido sistema.

c) Propomos o compartilhamento de esforços, no sentido de mapear este processo relativo aos lançamentos contábeis no SIAFI, conforme critérios estabelecidos nas normas pertinentes.”

Análise da equipe de auditoria

A manifestação do gestor confirma o achado da auditoria. As medidas de ajuste contábil a serem tomadas e a melhoria do mapeamento do processo vai ao encontro das recomendações propostas pela Auditoria Interna. Dessa forma, ratificamos o achado em análise.

2.2 Notas Explicativas não atendem aos requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro Aplicável da Instituição.

Comentário do Gestor:

Por meio do documento n.º 1442017 do processo SEI 0012120-77.2020.6.27.8000, a unidade auditada apresentou a seguinte manifestação.

“Esta Seção tem a informar ao seu parecer conforme cita lacunas na Notas Explicativas as seguintes considerações abaixo;

A Nota Explicativa foi realizada conforme orientação da MCASP, Lei nº 4.320/64, Portaria STN/SOF nº 163/2001 e Portaria MOG nº 42/199 e também orientação do Tribunal Superior Eleitoral visando complementar com informação mais **relevantes** aquelas apresentadas no balanço Patrimonial, Financeiro, Orçamentária e Fluxo de Caixa.

Quanto as suas lacunas informadas pelo itens de A-E relativo a Depreciação, esta Seção discorda da ausência na demonstração de baixas, reavaliação e o método de depreciação, achamos **mais relevantes** informar as Variações Aumentativa e Diminutiva Horizontal e Vertical dos exercícios anteriores pelo valores brutos juntamente com as explicações do bens imóveis, móveis e intangíveis, onde estas contas contábeis já estão baixadas e representadas pelos balancetes, conforme detalhamento no relatório integrado. O método da vida útil e valores residual ausente, a Seção de Patrimônio tens essas informações, conforme

instrução do sistema ASIWEB. Quanto a conta contábil 123210202 - EDIFÍCIO, encontra-se corretas. Ausências de valores nas baixas de depreciação seus detalhamento, caso a auditoria necessite que seja detalhada é necessário que tenha uma provocação da Seção de Patrimônio para realização e correção das referidas contas. A Seção de Contabilidade só tem a elogiar o trabalho da auditoria e que possa também olhar outras contas e que aceitemos aceitamos as propostas e implementações de melhorias.”

Análise da equipe de auditoria

Não obstante o comentário da unidade auditada em discordar da necessidade de inclusão dos métodos de depreciação, base de mensuração inicial, vida útil, etc, tal exigência tem como referencial o MCASP, norma que a unidade diz seguir.

O MCASP discrimina, para cada uma das demonstrações contábeis, as notas explicativas que devem ser elaboradas para acompanhá-las, tamanha a importância dada as informações adicionais às demonstrações contábeis.

Nada impede, entretanto, que a unidade inclua às informações relevantes e não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações, mas não a desobriga de informar o que é exigido pela lei e normas contábeis.

Desse modo, independentemente dessa divergência, ratificamos a recomendação para que sejam estabelecidos procedimentos de controles internos para assegurar que as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis obedeçam às exigências básicas de estrutura e conteúdo estabelecidas no MCASP, Parte V, e na NBC TSP 11.

3. Deficiências Significativas de Controle Interno

3.1. Deficiência no processo de avaliação inicial dos terrenos, depreciações e reavaliação patrimonial dos bens imóveis do TRE-MA não cadastrados na Secretaria de Patrimônio Público da União – SPU. Conta Contábil: 12311.02.02.

a) Deficiência no processo de avaliação inicial dos valores dos terrenos, vinculados aos imóveis não cadastrados na SPU.

Comentário do Gestor:

Por meio do documento n.º 1441957 do processo SEI 0012120-77.2020.6.27.8000, a unidade auditada apresentou a seguinte manifestação.

“a) Considerando que se tratam de procedimentos anteriores a 05.03.2021, data a partir da qual este signatário assumiu a Chefia da SEGEP, desconheço as razões que ensejaram a inexistência das avaliações iniciais nos terrenos das cidades supracitadas, supondo que a rotina até então fosse a realização da avaliação inicial do terreno somente após a juntada de toda a documentação necessária à regularização na SPU, ou seja, após a efetivação da propriedade da União sobre os referidos imóveis, fato este que ainda não ocorreu, conforme pode ser observado nos seguintes processos de regularização ainda em andamento: SEI 4217-85.2021.6.27.8022(Balsas); SEI 834-90.2020.6.27.8004(Caxias); SEI 10464-85.2020.6.27.8000 (Chapadinha); SEI 10462-18.2020.6.27.8000 (Coelho Neto); SEI 10458-78.2020.6.27.8000 (Estreito); SEI 10463-03.2020.6.27.8000 (Presidente Dutra).

b) Propomos o compartilhamento de esforços, no sentido de mapear este processo relativo à regularização dos bens imóveis em fase de regularização junto à SPU, com a participação efetiva da Seção de Contabilidade e da Seção de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal, de modo a serem atendidos os critérios de conformidade da legislação aplicável, com a implementação dos mecanismos de controle necessários.

c) Propomos, ainda, conforme entendimento mantido em reunião com a Auditoria Interna deste Tribunal, que o marco inicial para a realização da avaliação inicial do imóvel a ser doado pelo município à União fosse a data de publicação da Lei de doação do imóvel.”

Análise da equipe de auditoria

A manifestação da unidade auditada confirma o achado da auditoria e vai ao encontro das recomendações propostas pela Auditoria Interna. Dessa forma, ratificamos o achado em análise.

b) Não realização da depreciação dos bens que não estão cadastrados na SPU.

Comentário do Gestor:

Por meio do documento n.º 1441957 do processo SEI 0012120-77.2020.6.27.8000, a unidade auditada apresentou a seguinte manifestação.

“a) Por via de consequência, em virtude dos imóveis não terem sido avaliados inicialmente, antes da finalização do procedimento de regularização junto à SPU, os mesmos também não foram submetidos ao processo de depreciação.”

b) Portanto, sugerimos o esforço conjunto no sentido de mapear o procedimento de registro da depreciação no patrimônio do TRE-MA dos imóveis destinados à União, com utilização destinada a este Tribunal, com a participação efetiva dos setores envolvidos, notadamente no que diz respeito à validação da informação

contábil.”

Análise da equipe de auditoria

A manifestação da unidade auditada confirma o achado da auditoria e vai ao encontro das recomendações propostas pela Auditoria Interna. Dessa forma, ratificamos o achado em análise.

c) Deficiência no processo de reavaliação dos bens imóveis.

Comentário do Gestor:

Por meio do documento n.º 1440895 do processo SEI 0012120-77.2020.6.27.8000, a unidade auditada apresentou a seguinte manifestação.

“Em relação ao item 4.1 “C” - Deficiência no processo de reavaliação dos bens imóveis do Relatório Preliminar de Auditoria, informamos:

a) As avaliações do imóveis próprios do TRE-MA para fins de registro no SPIUnet são realizadas pela SENAR conforme demanda oriunda da SEGEP;

b) A metodologia adotada para avaliação dos imóveis segue o disposto a seguir:

Para cálculo do valor do imóvel utiliza-se o método da quantificação do custo previsto na ABNT NBR 14.653-2 utilizando-se como orçamento base o que foi pago pelo TRE-MA a época da construção. Este valor é atualizado pelo INCC (Índice Nacional de Custos da Construção Civil) obtendo-se o valor do imóvel como novo. É calculado também o índice de depreciação física do imóvel utilizando-se o Método combinado de Ross-Heidecke, o qual quantifica a depreciação, em termos percentuais, considerando a idade, a vida útil e nove estágios de conservação do bem que variam entre “novo” e “sem valor”. O valor do imóvel corresponde ao valor como novo deduzindo-se a depreciação física.

c) Conforme solicitado pela SEGEP eram informados apenas os valores atualizados do terreno e da benfeitoria para os imóveis indicados pelo setor, não eram elaborados Laudos Técnicos ou Relatórios de Avaliação conforme recomendado pelo Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público - MCASP.

Sendo assim sugerimos que seja organizado fluxo de atividades entre as Seções envolvidas (SEGEP-SECON- SENAR) com determinação das metodologias necessárias a dar total conformidade ao processo de reavaliação dos bens imóveis inclusive com a definição da periodicidade de reavaliação dos bens para que a SENAR possa incluir em seu planejamento orçamentário valor suficiente para contratação de empresa especializada para elaboração dos laudos técnicos de avaliação de imóveis.”

Sendo o que tínhamos a manifestar, restituímos os autos para as demais providências.”

Análise da equipe de auditoria

A manifestação da unidade auditada confirma o achado da auditoria e vai ao encontro das recomendações propostas pela Auditoria Interna. Dessa forma, ratificamos o achado em análise.

3.2 A transação de registro de alguns bens adquiridos não seguiu o fluxo de compras existente na SEGEP. Conta contábil 12311.02.01, 12311.05.03.

Comentário do Gestor:

Por meio do documento n.º 1441957 do processo SEI 0012120-77.2020.6.27.8000, a unidade auditada apresentou a seguinte manifestação.

“a) Inicialmente, convém destacar a percepção da equipe de auditoria deste Tribunal acerca da necessidade de “um olhar especial da administração” sobre a SEGEP (Seção de Gestão de Patrimônio), tendo em vista a sua responsabilidade em gerenciar 94,14% de todo o Ativo do TREMA (bens móveis e imóveis), diante de uma força de trabalho existente reduzida, na opinião da atual equipe SEGEP, o que dificulta a execução de todos os procedimentos relacionados, com a devida eficiência e qualidade exigida por norma, os quais são de suma importância para o TRE/MA. Portanto, opinamos pela reestruturação da Seção com o aumento da força de trabalho, cuja necessidade já é de conhecimento da COPEG.

b) Sugerimos a realização do mapeamento e divulgação do procedimento de aquisição e registro dos bens adquiridos, de modo que o registro patrimonial na SEGEP, por meio do sistema ASI, e tombamento dos bens sejam efetuados no momento imediatamente posterior ao atestado de recebimento dos mesmos, de modo a atender o fluxo regular de aquisição do Órgão exigido em norma.”

Análise da equipe de auditoria

No que tange a letra “b)” acima, a manifestação da unidade auditada

confirma o achado da auditoria e vai ao encontro das recomendações propostas pela Auditoria Interna. Dessa forma, ratificamos o achado em análise.

APÊNDICE D – PLANO DE AÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

1. Conforme determinação do Ofício Circular 1/2020 SEGECEX/TCU, este apêndice foi inserido neste relatório de auditoria com vista a traçar as principais medidas para implementação de um plano de ação para aquisição de capacidades que permitam esta unidade de Auditoria Interna realizar a auditoria das contas com asseguarção razoável.

1.2. O Plano Anual de Capacitação (PAC - Aud), previsto no art. 69 da Resolução CNJ 309/2020, será utilizado, para requerer à administração, ações de treinamentos para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor interno. O PAC-AUD de 2020 consta do (SEI 0017677-45.2020).

1.3. Considerando a nova estrutura da Auditoria Interna (AI), criada pela Resolução nº 9.813/2021-TRE/MA, de 30/03/2021, foi solicitado acréscimo de dois servidores na Seção de Auditoria de Contas e Contratações, tendo pelo um com conhecimentos contábeis (SEI 0004389-93.2021).

LISTA DE SIGLAS

AICPA – Sigla e Inglês do Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos
BGU – Balanço Geral da União
CFC – Conselho Federal de Contabilidade
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
ECA – Sigla em Inglês do Tribunal de Contas Europeu
EFS – Entidade Fiscalizadoras Superiores
GPS - Guia da Previdência Social
IFAC - Federação Internacional de Contadores
IN – Instrução Normativa
INTOSAI - Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores
ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LOA - Lei orçamentária anual
NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
SPU - Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
TCU – Tribunal de Contas da União
TRE-MA – Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
TSE – Tribunal Superior Eleitoral
UPC – Unidade Prestadora de Contas

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Ativo do TRE-MA. Fonte: Siafi2020

Tabela 2. Ciclos de transação escolhidos pela materialidade. Fonte: Siafi2020.

Tabela 3. Contas do ciclo de móveis e imóveis. Fonte: Siafi2020.

Tabela 4. Depreciação dos veículos. Fonte: Asiweb.

Tabela 5. Registros da conta contábil 33311.01.00. Fonte: Siafi2020.

Tabela 6. Referências e percentuais adotados pelas EFS. Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

Tabela 7. Níveis de Materialidade (R\$). Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo do Siafi em 31/08/2020.

Tabela 8. Níveis de Materialidade revisados (R\$). Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo do Siafi em 31/12/2020.

[1] [1] Fonte: <https://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/consulta-quantitativo>, referente a dez/2020.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PETRÔNIO NEPOMUCENO LOPES, Chefe de Seção**, em 23/06/2021, às 17:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE DOS REIS LIMA, Chefe de Seção**, em 24/06/2021, às 13:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Analista Judiciário**, em 24/06/2021, às 14:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDA MENDES COSTA, Analista Judiciário**, em 24/06/2021, às 15:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1444088** e o código CRC **4A8AA35D**.

0012120-77.2020.6.27.8000	1444088v22
---------------------------	------------